



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

LEI Nº 1.791, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 140.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

4	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESP. CULT. TUR. E LAZER
02	EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0018.2.040	ATIVIDADES DA EMEIEF IRINEU JULIÃO – E. FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00-00.05.220	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
---------------------------	------------------------------------	-----------

TOTAL	35.000,00
-------	-----------

4	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESP. CULT. TUR. E LAZER
02	EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0018.2.038	ATIVIDADES DA EMEIEF IRINEU JULIÃO – E. INFANTIL

4.4.90.52.00.00-00.05.210	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00
---------------------------	------------------------------------	------------

TOTAL	105.000,00
-------	------------

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2010-2013, de que trata a Lei nº 1.556 de 24 de junho de 2009, passa a incluir as alterações constantes do Anexo III, desta Lei .

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2011, de que trata a Lei nº 1.745 de 15 de Junho de 2011, incorporará a ação governamental constantes do Anexo VI, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

Lei nº 1791, de 15 de Fevereiro de 2012.

Vista Alegre do Alto, 15 de Fevereiro de 2012.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Anaise Cristina De Grande
Anaise Cristina De Grande
Assessora Administrativa